



# Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06  
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP  
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



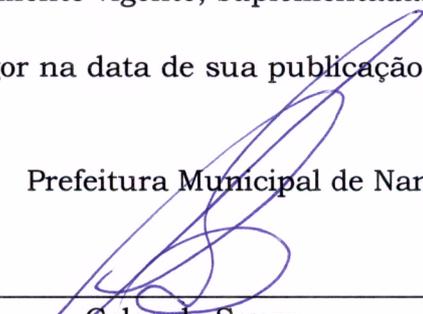
**LEI Nº 571/2018, DE 26 DE MARÇO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE: “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA O RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO DOS ELEITORES DO MUNICÍPIO DE NANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

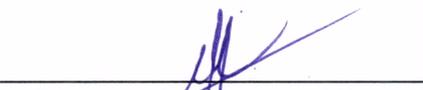
**CELSO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio de Cooperação com a Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo, por intermédio do Juízo da 106ª Zona Eleitoral de Rancharia/SP, para o cadastramento biométrico dos eleitores do Município de Nantes/SP, não havendo repasses de recursos financeiros a qualquer título.
- Art. 2º** - Para viabilizar a execução do referido cadastramento, incumbi ao município as custas com divulgação do mesmo no âmbito municipal, bem como com o transporte dos eleitores até o Cartório Eleitoral de Rancharia/SP, que se dará nas condições estabelecidas nas cláusulas do Termo de Convênio de Cooperação a ser celebrado entre as partes, conforme modelo do Anexo I.
- Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.
- Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nantes, em 26 de Março de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Celso de Souza  
**Prefeito Municipal**

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

  
\_\_\_\_\_  
Marcos dos Santos Silva  
**Secretário**



# Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06  
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP  
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



**LEI Nº 571/2018, DE 26 DE MARÇO DE 2018.**

## **ANEXO I**

(a que se refere o artigo 2º, da Lei nº 571/2018)

### **MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_ E A JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA \_\_\_ª ZONA ELEITORAL - \_\_\_\_\_**

**O MUNICÍPIO** de \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Prefeito Senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, portador do RG nº. \_\_\_\_\_ SSP/SP e do CPF/MF nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato representada pelo Juiz de Direito **Dr.** \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, portador do RG nº \_\_\_\_\_ SSP-SP e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Juiz da \_\_\_ª Zona Eleitoral, localizada na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - SP, doravante denominada simplesmente **JUSTIÇA ELEITORAL**, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

**Cláusula I - DO OBJETO.** O presente Convênio de Cooperação tem por objeto a divulgação do recadastramento biométrico no município de \_\_\_\_\_, bem como o transporte de eleitores daquele município até o Cartório Eleitoral de \_\_\_\_\_, para a realização do procedimento.

**Cláusula II - DO DIVULGAÇÃO DO RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO.** Incumbe ao MUNICÍPIO providenciar a divulgação do Recadastramento Biométrico em \_\_\_\_\_.

**§ 1º.** A divulgação será realizada por meio de propaganda volante pelas vias do município, distribuição de folhetos e quaisquer outras formas que permitam a população o efetivo conhecimento sobre o recadastramento biométrico.

**§ 2º.** Incumbe a JUSTIÇA ELEITORAL fornecer os modelos das propagandas sonoras e volantes a serem distribuídas pelo MUNICÍPIO.

I. A propaganda sonora poderá ser realizada por carros de som, bicicletas, ou qualquer outros meios, arcando o MUNICÍPIO com todas as despesas.

II. Quanto a propaganda impressa caberá ao MUNICÍPIO a impressão de quantos exemplares dos modelos fornecidos pela JUSTIÇA ELEITORAL entender necessários, bem como a sua distribuição por toda a sua área territorial.

**§3º.** Os materiais fornecidos pela JUSTIÇA ELEITORAL não poderão sofrer nenhuma alteração, supressão ou adição de elementos, sendo vedado que o MUNICÍPIO acrescente símbolos próprios da Administração Pública nos modelos recebidos.



# Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06  
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP  
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



**CLÁUSULA III – DO AGENDAMENTO.** O MUNICÍPIO poderá disponibilizar aos cidadãos o serviço de agendamento do atendimento no Cartório Eleitoral de \_\_\_\_\_.

§1º. Consiste o agendamento em marcar dia e horário em que o cidadão será atendido pela JUSTIÇA ELEITORAL, o serviço está disponível no site Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo ([www.tre-sp.jus.br](http://www.tre-sp.jus.br)) na rede mundial de computadores, por meio dos links “Agendamento Biométrico”, “Agende Aqui”.

§2º. O agendamento do atendimento não se submete a nenhum requisito, devendo o MUNICÍPIO se abster de verificar qualquer elemento para realização do recadastramento biométrico, tarefa de exclusividade da JUSTIÇA ELEITORAL, assim sendo tal serviço deverá ser disponibilizado ao cidadão que o solicitar.

§3º. Efetuado o agendamento do atendimento o cidadão deverá ficar de posse do protocolo emitido pelo sistema.

§4º. Caso o MUNICÍPIO designe algum funcionário para a realização do agendamento, este não terá nenhuma espécie de vínculo com a JUSTIÇA ELEITORAL, não sendo considerado funcionário requisitado por esta.

**CLÁUSULA IV – DO TRANSPORTE DOS CIDADÃOS-** Incumbe ao MUNICÍPIO efetuar o transporte dos cidadãos de \_\_\_\_\_ até o Cartório Eleitoral de \_\_\_\_\_.

§1º. Entende-se como transporte dos cidadãos a saída de \_\_\_\_\_, em lugar(es) determinado(s) pela Administração Pública e a chegada no Cartório Eleitoral de \_\_\_\_\_, bem como o retorno.

§2º. O transporte dos cidadãos é de inteira responsabilidade do MUNICÍPIO sendo realizado com veículos de sua propriedade e as suas expensas, no que se refere a combustível, pagamento de motoristas, manutenção de veículo, entre outros, não gerando nenhuma espécie de despesa, vínculo e responsabilidade à JUSTIÇA ELEITORAL.

§3º. O transporte será realizado com a periodicidade estabelecida pelo MUNICÍPIO.

§4º. Havendo data marcada para a realização de transporte, porém, não existindo um número de no mínimo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) eleitores, poderá o MUNICÍPIO designar outra data para realizar o transporte, devendo o cidadão providenciar novo agendamento.

§5º. Todos os cidadãos de \_\_\_\_\_ poderão fazer uso do transporte fornecido pelo MUNICÍPIO, não podendo este fazer qualquer espécie de distinção entre os munícipes.

§6º. O MUNICÍPIO poderá exigir do cidadão o protocolo do agendamento de atendimento para que este possa fazer uso do transporte.

§7º. Incumbe ao MUNICÍPIO analisar se existe a necessidade do transporte ser previamente agendado junto ao órgão responsável.

**CLÁUSULA V- DO ATENDIMENTO-** O atendimento ao cidadão será realizado pela JUSTIÇA ELEITORAL no Cartório Eleitoral de \_\_\_\_\_, pelos servidores ali alocados.

§1º. O atendimento será realizado conforme os horários previamente agendados, caso haja cidadãos que não realizaram o agendamento será observada a ordem de chegada.



# Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06  
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP  
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



**§2º.** Caso os cidadãos não cheguem no horário previamente agendado, será observada a ordem de chegada.

**§3º.** O agendamento não garante ao eleitor a realização do recadastramento biométrico, competindo exclusivamente a JUSTIÇA ELEITORAL a análise do preenchimento dos requisitos legais para a sua realização.

**§4º.** Preenchido os requisitos legais o recadastramento biométrico será realizado, sendo entregue ao eleitor o novo título eleitoral.

**CLÁUSULA VI- DA PUBLICIDADE DO CONVÊNIO.** Ao presente convênio JUSTIÇA ELEITORAL e MUNICÍPIO deverão dar ampla publicidade.

**§1º.** Incumbe a JUSTIÇA ELEITORAL:

1. Enviar cópia para a Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.
2. Afixar cópia do convênio no mural do Cartório Eleitoral.
3. Dar ciência mediante ofício acompanhado de cópia do presente convênio ao Ministério Público Eleitoral e aos partidos políticos do município de \_\_\_\_\_. Quanto aos partidos os ofícios serão encaminhados aos endereços constantes no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias, caso não haja efetiva entrega, o Cartório Eleitoral poderá usar de outros meios para realizá-la, inclusive eletrônicos.

**§2º.** Incumbe ao MUNICÍPIO:

1. Afixar cópia deste Convênio em todas as repartições públicas municipais.
2. Enviar cópia deste convênio a Câmara Municipal, requerendo a sua leitura em sessão pela Mesa da Casa.
3. Divulgá-lo por meio da rede mundial de computadores.
4. Comprovar à Justiça Eleitoral no prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura do convênio a adoção das medidas descritas nos itens 1 e 2, sob pena de rescisão do presente acordo.

**CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.** O presente convênio terá vigência enquanto existir a necessidade da divulgação do recadastramento biométrico, bem como do transporte de eleitores de \_\_\_\_\_ até o Cartório Eleitoral de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA VIII - DA DENÚNCIA.** Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

**CLÁUSULA IX - DA ELEIÇÃO DO FORO** - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de \_\_\_\_\_, neste Estado, com prejuízo de



# Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06  
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP  
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais questões oriundas e relativas a este convênio.

**Cláusula X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.** Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio do MM. Juiz da respectiva Zona Eleitoral e poderá ser modificado por termo aditivo

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

\_\_\_\_\_/SP, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

  
\_\_\_\_\_  
**Prefeito de** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Juiz Eleitoral da \_\_\_\_ª Zona do Estado de São Paulo**

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_